LEI MUNICIPAL Nº 1.773 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de canoas e lanchas para a educação ambiental na recuperação de resíduos sólidos nos rios, lagos e igarapés de Manacapuru-AM e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de Educação Ambiental Fluvial para a Recuperação de Resíduos Sólidos, com a utilização de canoas e lanchas para ações educativas e práticas de coleta nos rios, lagos e igarapés do município de Manacapuru-AM.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I – Sensibilização da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos locais;

II – Promover ações de educação ambiental envolvendo escolas, comunidades ribeirinhas e organizações socioambientais;

III – Incentivar a participação dos catadores de materiais recicláveis na recuperação de resíduos sólidos nos corpos hídricos;

IV – Reduzir a poluição e melhorar a qualidade das águas dos rios, lagos e igarapés do município;

V – Estimular a economia circular e o reaproveitamento de materiais recicláveis.

Art. 3º A execução do programa será realizada pela Equipe técnica de resíduos sólidos municipal podendo firmar parcerias com:

I – Escolas públicas e privadas;

II – Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III – Organizações não governamentais e instituições de pesquisa;

IV – Empresas e entidades interessadas na responsabilidade socioambiental;

V – Comunidades ribeirinhas e associações de pescadores.

Art. 4º As ações do programa incluirão, mas não se limitarão a:

I – Expedições ecológicas para remoção de resíduos dos corpos hídricos;

II – Oficinas e palestras sobre reciclagem, sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos;

III – Capacitação de catadores e moradores para a coleta e destinação adequada dos resíduos;

IV – Campanhas educativas para reduzir o descarte irregular de resíduos sólidos recicláveis nos rios, lagos e igarapés;

V – Monitoramento ambiental e divulgação de relatórios sobre a qualidade da água e os impactos das ações do programa.

Art. 5º Os resíduos coletados deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem e o reaproveitamento, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar incentivos e apoio logístico para a implementação do programa, incluindo:

I – Fornecimento de embarcações adequadas para as atividades;

II – Equipamentos de segurança e proteção individual;

III – Infraestrutura de apoio para a destinação correta dos resíduos coletados.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 03 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.03 12:47:30 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru